



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO Em.  
01/04/2026  
Jornal AMP  
Página 509  
Edição 3501  
Kovine  
Ass Responsável

LEI Nº 3082/2026  
DATA 31/03/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de "Termo de Colaboração / Parceria" com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Colaboração / Parceria" com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Barras do Paraná-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com objetivo de manter o repasse de merenda escolar oriundo de recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base no plano de trabalho apresentado pela mesma para o exercício de 2026, para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial).

**Art. 2º** Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará o repasse de merenda escolar até o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais.

§ 1º O valor definido no *caput* deste artigo tem como base os alunos matriculados, considerando o ano letivo de 2025.

§ 2º A entidade deverá apresentar plano de trabalho no montante do valor estipulado no "*caput*" deste artigo, especificando a classificação das despesas, o qual deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, antes da celebração do Termo de Parceria / Colaboração.

**Art. 3º** A entidade parceira deverá utilizar a merenda escolar para todos os alunos matriculados na entidade.

**Art. 4º** O prazo de execução e vigência desta Lei é da assinatura do termo, até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, assim especificado:  
0601.0824300082.058000 Manutenção da APAE



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

3.390.30 Material de Consumo.

3.390.32 Material ou Serviço de Distribuição Gratuita.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de março de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal